



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

O Presente em 25/01/2013, Edição nº 3514

### DECRETO Nº 3036/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Sistema de registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa – PR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### DECRETA,

**Art. 1º** - O Sistema de Registro de Preços para compras, serviços e obras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, de Nova Santa Rosa - PR, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - A seleção de preços para registro se fará de acordo com o que dispõe o [inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - O Sistema de Registro de Preços será utilizado pela Administração Municipal para aquisição de materiais, gêneros de consumo e serviços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem, houver necessidade de aquisições freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; ou

III - quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

**Art. 4º** - Caberá ao órgão interessado, com orientação do Setor de Compras, praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos preços registrados.

**Art. 5º** - O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado, a ser realizada pela Secretaria de Finanças, através do órgão competente.

**Art. 6º** - A Secretaria de Finanças poderá, a qualquer tempo, proceder ao registro de preços de materiais, gêneros e serviços de uso geral da Administração Municipal, com vistas à manutenção dos serviços gerais.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** - Todos os órgãos da Administração Municipal poderão utilizar-se do registro de preços, cujo gerenciamento esteja sob responsabilidade da Secretaria de Finanças ou de outro órgão autárquico ou fundacional municipal.

**Art. 8º** - A licitação destinada ao registro de preços será processada na modalidade concorrência, admitida a modalidade pregão para o registro de preços de bens e serviços comuns.

**Art. 9º** - O prazo máximo de validade para o registro de preços será de 12 (doze) meses, consideradas todas as prorrogações.

**Art. 10** - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar termos de contrato ou instrumento equivalente, durante o período de vigência do registro de preços.

**Art. 11** - A existência de preço registrado não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**Parágrafo único** - A não utilização de registro de preços ficará a critério da Secretaria de Finanças e será admitida somente por interesse administrativo.

**Art. 12** - A Administração poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima e o prazo e local de entrega.

**Art. 13** - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

**Art. 14** - As condições para participar do processo de licitação serão sempre fixadas no Edital de Licitação.

**Parágrafo único** - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial.

**Art. 15** - O Edital de Licitação destinado a registro de preços, entre outras disposições, deverá conter:

- I – a estimativa de quantidade a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- II – O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar por item e/ou lotes;
- III – a quantidade mínima de unidades a ser cotada;
- IV – as condições quanto aos locais e prazos de entrega e a forma de pagamento;
- V – o prazo de validade do registro de preços;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**VI** – os órgão e entidade que poderão se utilizar do respectivo registro de preços.

**VII** - definição de índice econômico adequado ao objeto da licitação e que será utilizado nos eventuais reajustes;

**Art. 16** - Homologado o resultado da licitação, o órgão ou entidade responsável, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada na imprensa oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Parágrafo único** - Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item ou lote.

**Art. 17** - A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar.

**§ 1º** - Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente.

**§ 2º** - O estabelecido neste artigo aplica-se aos acréscimos que se fizerem necessários, obedecidos os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

**Art. 18** - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

**Art. 19** - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

**Art. 20** - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**Art. 21** - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**I** - pela Administração, quando:

**a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**b)** o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**c)** o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

**d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**e)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**II** - pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**§ 1º** - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

**§ 2º** - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**§ 3º** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**§ 4º** - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**Art. 22** - A Secretaria de Finanças fará publicar na imprensa local os preços registrados, para orientação dos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 23** - A Secretaria de Finanças estabelecerá normas regulamentares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 24** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, em 23 de janeiro de 2013.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
**Prefeito de Nova Santa Rosa**